



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 204 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 1050/2019** QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.122/03 QUE DISPÕE DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Projeto de Lei nº 1050/2019**, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.122/03 que dispõe do Estatuto do Magistério Municipal e dá outras providências, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria analisou o “PROJETO DE LEI Nº 1050/2019”, que tem como objetivo adequar o Estatuto do Magistério Público Municipal, à Lei Municipal nº 5.721/16 que organizou o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação e à Lei Federal nº 11.738/2008. Sua ideia principal é evitar conflito entre as Leis Municipais e que o Estatuto esteja contemplado todas as alterações posteriores que influenciaram na organização do quadro de servidores do magistério municipal e nas mudanças trazidas nas legislações de profissionais necessários para o funcionamento das escolas.

O artigo 45, inciso I, da Lei Orgânica do Município, prevê que os projetos de lei que dispõem sobre criação, transformação e extinção de cargo em função pública do Poder Executivo, autarquia e fundação pública e fixação da respectiva remuneração, são de iniciativa do Prefeito.

Ademais, o artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, dispõe que:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

O Projeto de Lei em análise observou o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Foi observado, ainda, o disposto no artigo 45, inciso III, e artigo 69, incisos V e XIII, todos da Lei Orgânica do Município, além de estar adequado nos termos do Regimento Interno.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1050/2019** verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 16 de dezembro de 2019.


Leandro Moraes
Relator


Bruno Dias
Presidente


Arlindo Motta
Secretário